



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete, MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

O presente procedimento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 21/10/2022**, no Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas de trânsito e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), de acordo com o padrão FEBRABAN, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. A programação física financeira anual está identificada no processo administrativo na seguinte conformidade:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	300.000	guias	Serviços de arrecadação de IPTU em parcela única ou 01 a 06 parcelas, guias de cobrança da dívida ativa e outras.
02	10.000	guias	Serviços de arrecadação de ISS.
03	3.000	guias	Serviços de arrecadação de ITBI.
04	10.000	guias	Serviços de arrecadação de outros tributos = taxas de licença e demais lançamentos.
05	40.000	guias	Serviço de arrecadação de multas por infração ao CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Físico: 363.000 recebimentos.

Financeiro (tributos): R\$ 581.400,00 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

Financeiro (multas de trânsito): R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

3. DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

3.1. Os valores a serem aplicados para a remuneração dos serviços, objeto deste Edital, serão aqueles constantes da tabela do item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que estejam legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.2.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites urbanos de um dos Municípios que compõem a Comarca de Conselheiro Lafaiete.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

02.024.001.04.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 54 - Fonte de Recurso: 1.00

02.035.001.04.122.0001.2011.3.3.90.39.00 - Ficha 725 - Fonte de Recurso: 1.00

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADO

Nº CNPJ

ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento;

b) Ata de Assembleia de Eleição e Posse do representante legal;

c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

i) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

j) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

k) Autorização para funcionamento de entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

l) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo IV, atestando que:

I) Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II) Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

III) Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

IV) Os representantes legais e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V) Concorde em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes do presente edital.

6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1. As declarações também poderão ser firmados por assinatura digital, devendo ser providenciado pelo credenciante a remessa do documento em mídia digital para verificação, ou o envio do comprovante/autenticidade¹ da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

6.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste capítulo obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

¹ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.it.gov.br/verifier-2.6.2/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

6.9.1. **No caso de remessa da documentação via correio eletrônico**, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'm' em formato *Portable Document Format* (.pdf).

6.9.2. **No caso de protocolo presencial**, deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

6.9.3. **No caso de protocolo via postal**: deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida no item 6.1.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.2. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.3. A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos credenciantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.3.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento do interessado.

8. DAS CAUSAS DE INABILITAÇÃO

8.1. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.1.1 Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

8.1.2 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

8.1.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8.1.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência (tributos) e no Anexo I-A – Termo de Referência (multas de trânsito).

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

9.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.4. Os estabelecimentos que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e possuir instalações e equipe adequadas aos atendimentos.

9.5. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

9.6. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados e devidamente contratados pelo Credenciado, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9.7. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município Credenciante e os propostos do estabelecimento Credenciado.

9.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9.9. Os interessados em se credenciar para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (item 05), responsabilizar-se-ão pelo recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET.

9.10. Os interessados em se credenciar para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (item 05), declaram estar cientes que para a arrecadação de multas de trânsito deverá ser, obrigatoriamente, utilizado o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

11.3.3. **No caso de protocolo via e-mail:** serem encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico **licita.lafaiete@gmail.com**.

11.3.3.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 11 e subitens deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação, devidamente assinada, em formato *Portable Document Format* (.pdf).

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social/Estatuto Social e alterações da empresa.

11.6.2. Ata de Assembleia e/ou Posse do Representante legal.

11.6.3. Cópia do documento de identidade do representante legal.

11.6.4. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os credenciantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine, em casos específicos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.5. O Sr. Cláudio de Castro Sá Filho, Secretário Municipal de Fazenda, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no instrumento contratual.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.7. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

15.8. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

16.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

16.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

16.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

16.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

17.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 17.2.1. Anexo I – Termo de Referência (tributos);
- 17.2.2. Anexo I-A – Termo de Referência (multas de trânsito)
- 17.2.3. Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;
- 17.2.4. Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento.

17.3. O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

17.4. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, pelo e-mail licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 99239-2003.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de setembro de 2022.

Alisson Dias Laureano
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão **FEFRABAN**, em suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação, melhor atendimento aos contribuintes e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município.

Site: www.conselheirilafaiete.mg.gov.br / e-mail: secretario.fazenda@conselheirilafaiete.mg.gov.br
Telefones: (31) 3769-2513 e 3769-2563
Sede: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Centro, CEP: 36.400, Conselheiro Lafaiete – MG



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais



IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda através do QR CODE.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados por quaisquer das formas previstas neste termo.

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



XV) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI) A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido, ou mensalmente mediante apresentação de relatório de documentos recebidos e autorização de débito em conta. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante.

XVII) A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria da Fazenda caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,

V – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

- R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) por documento recebido via Internet.
- R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ 1,80 (Um real e oitenta centavos) por documento recebido através de QRCODE/PIX

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, após pesquisa de preços e valores praticados pelo município, cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços.

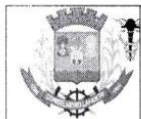
4.1.3 - No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município.

4.1.5 – As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

Site: www.conselheirilafaiete.mg.gov.br / e-mail: secretario.fazenda@conselheirilafaiete.mg.gov.br
Telefones: (31) 3769-2513 e 3769-2563
Sede: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10, Centro, CEP: 36.400, Conselheiro Lafaiete – MG



5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário da Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo municipal.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos orçamentários destinados a acobertar as despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e pelas correspondentes nos exercícios subsequentes:
02.024.001.04.122.0001.2002 – 3.3.90.39

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.3 – A estimativa de valores contratados em cada ano, será calculada com base no volume de serviços realizados no ano anterior pelo BANCO ou por instituições de mesmo porte.

7.4 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.5 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito.

Conselheiro Lafaiete(MG), 18 de Agosto de 2.022

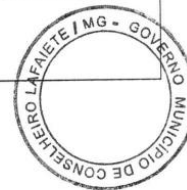

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais



ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Quantidade estimada de 323.000 recebimentos pelo período de 12 meses

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
1	300.000	Guias - Serviços de arrecadação de IPTU em Parcela Única ou 01 a 06 parcelas, guias de cobrança da dívida e outras.
2	10.000	Guias -Serviço de arrecadação de ISS
3	3.000	Guias -Serviço de arrecadação de ITBI
4	10.000	Guia Serviço de arrecadação outros tributos = Taxas de Licença e demais lançamentos.

Conselheiro Lafaiete(MG), 18 de Agosto de 2.022


Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ANEXO I-A - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito), autuadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET.


Para a referida arrecadação de multas de trânsito deverá ser, obrigatoriamente, utilizado o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (anexo I).

2 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, visando a melhoria continua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como da oferta de serviços de qualidade aos seus contribuintes, está instruindo o presente procedimento licitatório, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8666/1993, em aderência as regras padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, cuja arrecadação deverá ser obrigatoriamente, através da utilização de código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 (Multa de Trânsito) .

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestação de serviços bancários de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito), autuadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, seguimento 7 (Multas de Trânsito) , nos termos da Portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I) e a respectiva prestação de contas por meio magnético ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como: Terminais de Auto Atendimento, Home/Office Banking, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Central de Atendimento/Telefone, Cartão de Crédito.


Leonardo J. Perrin de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Conselheiro Lafaiete


Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete




4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 – Executar a arrecadação de multas de trânsito sem ônus para os contribuintes;
- 4.2 – Repassar ao Município, 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito na Conta de Arrecadação do Município, mantida a instituição a ser contratada para esta finalidade, e o restante – 5% (cinco por cento) à conta do fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 28 de julho de 2015.
- 4.3 – Colocar à disposição do Município, a partir das 12:00 horas do dia útil subsequente ao da arrecadação, os documentos arrecadados ou o meio magnético/digital do produto arrecadado.
- 4.4 – Remeter mensalmente ao Município o extrato da Conta de Arrecadação, na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município.
 - 4.4.1 – A remessa referida no item 4.4 será feita até o terceiro dia útil do mês subsequente;
- 4.5 – Receber a importância devida pelo contribuinte mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesa, bem como pela segurança e guarda da documentação, deste o recolhimento até a entrega do mesmo ao Município.
- 4.6 – Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e a Portaria do DENATRAN.
- 4.7 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 4.8 – Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item “4.2”, fica o estabelecimento bancário ou prestador de serviço congêneres obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis Civil e Penal.

5 – PREVISÃO DE SERVIÇOS

Pelos serviços relativos a arrecadação de multas de trânsito lavradas pelo Município, serão pagas tarifas por documento arrecadado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	10.000	Und.	Pagamento em guichês de caixa
02	10.000	Und.	Pagamento em terminais de autoatendimento.
03	10.000	Und.	Pagamento através de internet/mobile Bank.
04	10.000	Und.	Pagamento através de Correspondentes Bancários.


Leonardo J. Pereira de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete


Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete



6 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 – A Instituição Financeira contratada repassara para o Município, através de depósito em conta de Arrecadação, o valor da guia recolhida, deduzida do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I).

6.2 – O valor das tarifas, a título de contraprestação do serviço prestado, poderá ser debitado a Conta de Arrecadação, até o 10º (Decimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que cumprido o disposto no item 6.3 destas condições, sendo vedada qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

6.3 – A Instituição Financeira credenciada deverá fornecer aviso de débito das tarifas listadas até o 3º (Terceiro) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

6.4 – Os valores serão fixos e irrealizáveis durante os primeiros 12(Doze) meses da prestação dos serviços, sendo que após este período os mesmos poderão sofrer reajustes mediante apresentação de documentação formal e comprobatória e considerando o INCP Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7 – CONTRATO

7.1 – Será firmado o contrato de Credenciamento para Prestação de serviços de Arrecadação de Multas de Trânsito, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser reajustado a cada 12 (doze) meses através da variação positiva, no período considerado, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

7.2 – O Município deverá abrir conta de Arrecadação na Instituição Financeira contratada, para fins de recebimento do produto de arrecadação, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da assinatura do contrato, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução da prestação de serviços pela Instituição Financeira será acionada e fiscalizada em todos os seus termos, pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Gerencia de Tesouraria.

Assinatura do Coordenador
Leonardo J. Ferraz de Rezende
Diretor do Deptº de Trânsito
Município de Cons. Lafaiete

Gestor Responsável
Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social
Município de Conselheiro Lafaiete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra atuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA, MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), DE ACORDO COM O PADRÃO FEBRABAN, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizadas.

d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is)) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes desse edital;

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 114/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. ___/2022

Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos Municipais que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a instituição:

CREDENCIANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CREDENCIADO:
PRAZO:
VALOR ESTIMADO ANUAL:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeitura Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e inscrito no CPF sob. o nº 597.156.426-91, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por seu diretor/presidente, xxxxxxxxxxxx, profissão, estado civil, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº. xx, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, com fundamento no art. 25 "caput", da Lei Complementar Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Processo Licitatório nº. 114/2022, Inexigibilidade nº. 008/2022, Edital de Credenciamento nº. 003/2022, tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa, multas de trânsito e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM (documento de arrecadação municipal), de acordo com o padrão **FEBRABAN**.

2.2. O CREDENCIADO irá se credenciar nos itens XXXXXXXXX, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
01	300.000	guias	Serviços de arrecadação de IPTU em parcela única ou 01 a 06 parcelas, guias de cobrança da dívida ativa e outras.
02	10.000	guias	Serviços de arrecadação de ISS.
03	3.000	guias	Serviços de arrecadação de ITBI.
04	10.000	guias	Serviços de arrecadação de outros tributos = taxas de licença e demais lançamentos.
05	40.000	guias	Serviço de arrecadação de multas por infração ao CTB - Código de Trânsito Brasileiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ARRECADAÇÃO

O CREDENCIANTE autoriza o CREDENCIADO a arrecadar os documentos no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 3,60
02	Documento recebido em correspondentes bancários	R\$ 2,50
03	Documento recebido Via internet	R\$ 1,60
04	Documento recebido em autoatendimento	R\$ 1,80
05	Documento recebido através de QRCODE/PIX	R\$ 1,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.3. Pelos serviços relativos as arrecadações serão pagas tarifas por documento arrecadado.

3.5. O valor das tarifas listadas acima, a título de contraprestação do serviço prestado, será debitado do valor correspondente a arrecadação, no mesmo dia do crédito, sendo vedada qualquer sobretaxa sobre este mesmo serviço.

3.7. O Banco repassará o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento.

3.8. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município a ser disponibilizada pelo Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito, de acordo com o prazo estabelecido.

3.9. O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

3.10. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

3.11. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

3.11.1. A Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada repassará para o Município, através de depósito em conta de Arrecadação, o valor da guia recolhida, deduzida do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da portaria nº 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento nacional de Trânsito – DENATRAN.

3.11.2. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

3.11.3. O Banco repassará 95% do produto da arrecadação no segundo dia útil após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação(DAM), aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município;

4.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;
- 4.5 A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
- 4.6 O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 4.7 Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;
- 4.8 Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 4.9 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente ao serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 4.10 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 4.11 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 4.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 4.13 O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;
- 4.14 O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir: a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados por quaisquer das formas previstas neste termo. b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;
- 4.15 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 4.16 A CONTRATADA creditará diariamente, em conta específica do município, o valor total da arrecadação referente ao Item XIV, juntamente com o débito das tarifas por documento recebido. O valor creditado deverá estar disponível para utilização pela Contratante;
- 4.17 A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria da Fazenda caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim.
- 4.18. O CREDENCIADO não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.
- 4.19. O CREDENCIADO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue após a data de arrecadação.
- 4.20. O CREDENCIADO se obriga a emitir comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CREDENCIANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.
- 4.21. O CREDENCIANTE deverá efetuar a guarda dos documentos físicos objeto deste Contrato pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da arrecadação.
- 4.22. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do CREDENCIANTE por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.
- 4.23. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontado pelo CREDENCIANTE no meio magnético, o CREDENCIADO deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.
- 4.24. O CREDENCIADO fica obrigado a prestar informações ao CREDENCIANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 4.25. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, cabe ao CREDENCIANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo CREDENCIADO.
- 4.26. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.27. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

- 4.27.1. Repassar ao Município, 95% (noventa e cinco por cento) do produto da arrecadação diária, no segundo dia útil subsequente ao da arrecadação, deduzido o valor da tarifa relativa a contraprestação do serviço de arrecadação mediante crédito na Conta de Arrecadação do Município, e o restante – 5% (cinco por cento) à conta do fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN de 28 de julho de 2015.

4.27.2. Enviar os arquivos de registros de pagamentos efetuados para baixa de infrações de trânsito ao Município, ou a quem o Município delegar, mediante instrumento formal, em formato digital, observados o padrão FEBRABAN e a Portaria do DENATRAN.

4.27.3. A prestação do serviço, pela Instituição Financeira, dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 (Multas de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e alterações posteriores, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação de multas de trânsito (por infração ao Código de Trânsito Brasileiro) autuadas pelo Município a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

5.2 Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

I – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

II – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

III – Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

V – Entregar ao BANCO:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

6.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito;

6.2. O CREDENCIANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o CREDENCIADO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular;

6.3. Na ocorrência do disposto acima o CREDENCIADO efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao CREDENCIANTE, na conta de livre movimentação citada neste contrato;

6.4. O CREDENCIANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao CREDENCIADO a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1. O CREDENCIADO deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados por quaisquer das formas previstas neste termo;

7.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do CREDENCIANTE poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do CREDENCIANTE.

7.3. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item 7.1 desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA OITAVA – DA TARIFA E DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

- R\$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos) por documento recebido no guichê de caixa.
- R\$ 2,50 (Dois Reais e cinquenta centavos) por documento recebido em correspondentes Bancários.
- R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) por documento recebido via Internet.
- R\$ 1,80 (Um real e cinquenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ 1,80 (Um real e cinquenta centavos) por documento recebido em através de QR CODE/PIX.

8.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx

8.3. O número total anual de guias estimado é de: xxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- 8.4. A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados;
- 8.5. Os valores constantes do presente edital foram definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, após pesquisa de preços cujo resultado foi adequado aos valores atuais gastos pelo Município com tais serviços;
- 8.6. No caso de prorrogação de contrato, os preços serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar;
- 8.7. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão transferidos para aplicações financeiras, a qualquer tempo e a critério do Município;
- 8.8. As despesas correrão a rubricas específicas do orçamento do Município.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão alterações durante a sua vigência, sendo fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de prorrogação do contrato, os preços contratados, poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante provocação do Credenciado, disponibilidade financeira da administração e publicação de nova tabela de preços pela Administração Municipal.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será convocado para alteração, por aditamento do contrato.

10.4. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação para o exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

12.2. As partes submetem-se às penalidades e sanções previstas na Lei 8666/93. 12.3. O não cumprimento das obrigações contratuais resultará em multa moratória nos termos abaixo:

- 10% sobre o valor estimado do contrato, em caso de recusa na assinatura do instrumento;
- 10% sobre a parte não cumprida, na hipótese de inexecução total ou execução irregular do contrato;
- 0,5% por dia calculada sobre o valor da prestação do serviço em atraso; a partir do 6º dia, 2% sobre o valor da prestação do serviço em atraso.

Parágrafo Primeiro - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município em favor do Contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

13.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Será descredenciado o CREDENCIADO que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

13.4. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste contato, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

13.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o CREDENCIADO que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

14.4. Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste contato, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de 2022.

INSTITUIÇÃO
CNPJ.

xxxxxx
Secretário Municipal de Fazenda

xxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxx
Secretário Municipal de Defesa Social